

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 590/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesete dias do mês de novembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO /RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ FERNANDO CAUDURO contra
ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Anulação suspensão e pgto dias
e media H.E. + domingo :

R\$ 235,80

08 / 12 / 77 às 13:00
Em 17 / 11 / 77
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 590/77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 590 / 77
Em 17 / 11 / 77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de novembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento LUIZ FERNANDO CAUDURO (Reclamante)
marceneiro (Profissão) solteiro (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)
 residente na Rua Olavo Bilac, 2325 portador da C.P. nº _____ série _____ e apresentou a seguinte reclamação, contra ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Reclamado) - industria (Atividade)
 domiciliado na Rua Bento Gonçalves, _____ - Montenegro/RS (Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalha para a Rcd. desde 03.05.76. Salário: R\$ 5,30 p/hora
- Em data de 16.11.77 recebeu suspensão por tres (03) dias, sem motivo justificado, devendo perder domingo e horas extras.
- Trabalha em média 2 horas extras por dia.

RECLAMA:

- Anulação da suspensão e pagamento dos dias daquela, bem como a média de horas extras diárias e domingo: R\$ 235,80 *****

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de dezembro de 1977, às 13:00 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, - constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres (03) e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

[Assinatura]

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
emitida e expedida a devida notificação à
recda através do Sr. Of. de Just. Rural.
Doy la

Montenegro, 17 de 11 de 1977

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 590/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ FERNANDO CAUDURO**

Reclamado **ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Rua Bento Gonçalves, -Montenegro/RS

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **sete** (**07**) do mês de **dezembro/1977**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia fiel da inicial.

Montenegro **17** de **novembro** de 19 **77.**

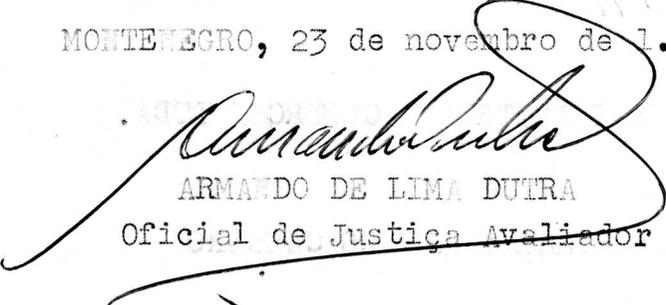
Marlise Class

T. Galacis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 11:00 horas, à Rua Bento Gonçalves s/nº, sendo aí, notifiquei à Arte Móveis Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de sua Secretária, MARLISE CLOSS, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



4
↙

PROCESSO N° 590/77...

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às **TREZE** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS**, na presença do Exmo. Sr. **Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LUIZ FERNANDO CAURURO**, reclamante e **ARTE MÓVEIS IND- e COMÉRCIO LTDA.**, para apreciação do processo em que são plei teados: anulação de suspensão e pagamento dos dias com média das horas extras mais domingos. Presentes as partes, o recla- mante pessoalmente e a reclamada representada pelo Sr. Carlos Frederico Hofsteter, sócio da empresa DEFESA PREVIA: que o re- clamante não tem direito ao que pleitea porque foi suspenso por justa causa, eis que faltou com o respeito ao preposto da re- clamada nesta audiência, e sócio-gerente da mesma; que no dia 16 de novembro o reclamante se encontrava parado, encostado em um armário, conversando com outro empregado da reclamada, na hora de expediente; Os ser advertido o reclamante faltou o respie to, respondendo da seguinte maneira: "você está bancando o guri bobo"; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamató- ria. Proposta a conciliação, não foi aceita. **DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:** que no dia foto o depoente estava conversando com um companheiro de serviço sobre assunto de serviço, quando che- gou o preposto da reclamada, já gritando gritando, dizendo porque que estava parado; que o preposto da reclamada, naquele dia, des- de cedo estava procurando agredir o depoente com palavras; que o depoente não disse "você está bancando o guri bobo", apenas - disse que ele saísse e que o deixasse em paz; que aí o reclama- do mandou que o depoente fosse ao escritório para receber a sus- pensão. Pelo reclamante foi dito que não trouxe testemunhas. Pe- las partes nada foi requerido. Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que não o- fendeu o reclamado, e por isso pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais do reclamado: que o reclamante fal- ou com o respeito ao preposto da reclamada na ocasião do fato e por isso, a bem da disciplina, pede seja julgada improcedente



5
91

Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 12.12.77, às 16 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na formada lei.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luíz Fernando Cauduro
LUIZ FERNANDO CAUDURO

Carlos Frederico Hofstede
CARLOS FREDERICO HOFSTEDER

Therézinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Large handwritten flourish]



Reclamação: Proc. nº 590/77
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO CAUDURO
RECLAMADA: ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às 16:00 horas, na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos empregados, sr. Nestor Flores, estavam presentes as partes, pelo sr. Presidente após terem votado os srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... LUIZ FERNANDO CAUDURO reclama de ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o pagamento dos respectivos dias com a média de horas extras diárias e domingo. A Rcd. contestou, alegando que a suspensão foi com justa causa porque o Rcte. faltou com o respeito ao seu superior hierárquico, eis que no dia 16 de novembro do corrente foi encontrado parado, encontrado em um armário, conversando com outro empregado, na hora de expediente, e ao ser advertido respondeu da forma seguinte: "você está brincando guri bo bo". A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Rcte. As partes aduziram razões finais. Em seu depoimento o Rcte. declarou que estava parado, conversando com um companheiro de trabalho, sobre assunto de serviço e que como o preposto da Rcd. perguntou, gritando, porque estava parado?, o depoente, sem ofendê-lo, disse que ele saísse e que o deixasse em paz. O Rcte. confirmou que estava parado na ocasião em que foi interrogado pelo Rcd., e que respondeu dizendo que o Rcd. saísse e o deixasse em paz. Em face dessa declaração, cabia ao rcte. fazer a prova de que, na ocasião estava tratando de assunto de serviço, porém essa prova não foi feita. O próprio Rcte. confirmou a alegação da Rcd., de que ele estava parado conversando com outro empregado, e de que faltou com o respeito ao seu superior, pois, embora o Rcte não tivesse pronunciamento, digo, pronunciado palavras ofensivas, a sua resposta ao Rcd. caracteriza falta de respeito. Por isso, é de se concluir que deve ser mantida a suspensão a bem da necessária disciplina. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Rcte. pede revogação de suspensão e pagamento dos respectivos dias; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos não tem o Rcte. direito ao que pede; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, venci-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls.2

vencido o vogal dos empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de Cr\$ 23,60, ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

T. Palácio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida

notificação as partes ao cuidado

do Sr. Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro. 15/12/77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Proc.nº590/77

Rcte.:Luiz Fernando Cauduro

Rcda.:Arte Móveis Ind. e Com.Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

LUIZ FERNANDO CAUDURO

Rua Olavo Bilac,2325

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi exarada a seguinte decisão pelo Exmo. Sr.Juiz do Trabalho Presidente:

"CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de Cr\$23,60, ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi hvrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Montenegro,15 de dezembro de 1977.

T. Palacios

DRA.THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

* *My T b b*

8
ne

17.1/78

proj. Sr. Am

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 8:30 horas, à Rua Bento Gonçalves nº 680, sendo aí, notifiquei o SR. LUIZ FERNANDO CAUDURO, tendo o mesmo assinado a contrafe.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



MONTENEGRO

Proc.nº590/77

Rcte.:Luiz Fernando Cauduro

Rcda.:Arte Móveis Ind. e Com.Ltda.

NOTIFICAÇÃO

A
ARTE MÓVEIS IND. E COM.LTDA.
Rua Bento Gonçalves
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi exarada a seguinte decisão pelo Exmo.Sr. Juiz do Trabalho Presidente:

"CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de Cr\$ 23,60, ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Montenegro, 15 de dezembro de 1977.

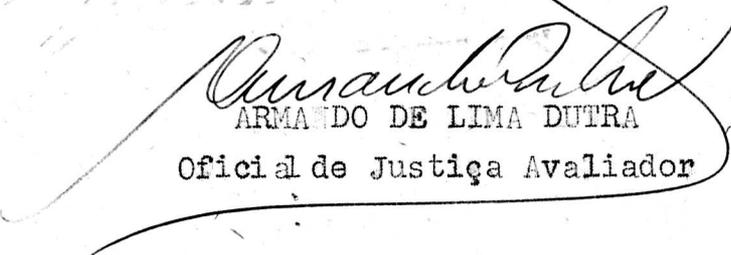
T. Palacios
DRA.THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Luiz Fernando Cauduro

9/10
Sr. Juiz
12/1/77

C E R T I D ã O

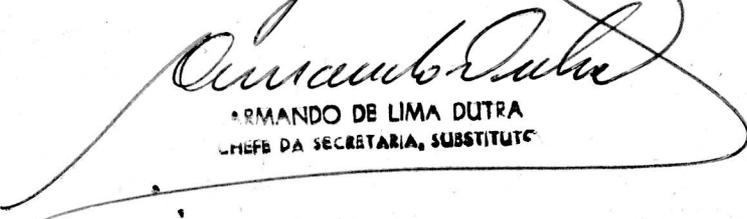
CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 8:00 horas, à Rua Bento Gonçalves nº 680, - sendo aí, notifiquei à ARTE MÓVEIS Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, SR. - CARLOS FREDERICO HOSTTTER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de janeiro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MENDES VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO